



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL NA PARAÍBA
35ª ZONA ELEITORAL – SEDE SOUSA

COMUNICAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DESAPROVADAS

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Juízo Eleitoral, no dia 17 de outubro de 2006, **decidiu desaprovar as contas anuais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, do município de Sousa – PB** (processo nº 08/2006), relativas ao exercício de 2005, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo **municipal** pelo prazo de 1(um) ano, a partir da data de publicação da decisão, pelo período de 19/10/2006 a 19/10/2007.

Atenciosamente,

João Batista dos Santos Fagundes
Técnico Judiciário